

DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 “PASSAPORTE DA VACINA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2021 DE 14 DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do município de Limoeiro do Ajuru e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, diante dos avanços de contaminação em nível mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Covid-19 e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com última publicação em 09 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, “Passaporte da Vacina”, no âmbito do município de Limoeiro do Ajuru/PA, a partir de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do

imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I – shows, sedes e casas noturnas,

II – bares, restaurantes, academias de ginástica e afins;

III – realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV – demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

§4º O comprovante de vacinação não será exigido de menores de 12 anos;

Art. 3º. Este Decreto também se aplica aos órgãos públicos do município de Limoeiro do Ajuru, por tempo indeterminado.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste Decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive multa e até fechamento do estabelecimento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Limoeiro do Ajuru por meio dos boletins epidemiológicos, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art.6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art.7º. Continua obrigatório o uso de máscaras em qualquer ambiente público.

Art.8º. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas na lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – interdição temporária do estabelecimento;

V – suspensão do alvará de funcionamento;

Art.9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

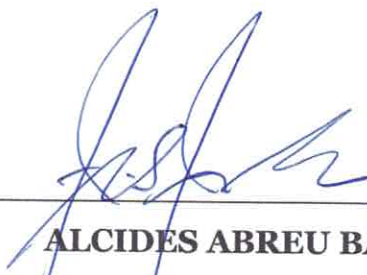
Art. 10. Na hipótese de qualquer omissão por parte deste Decreto, aplica-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.044/2021, do Governo do Estado do Pará.

Art.11. Revoga-se as disposições do Decreto Municipal nº 050/2021.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, 21 DE
DEZEMBRO DE 2021.



ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Publicado no quadro de avisos, afixada na Prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru -Estado do Pará.

Em, 22 de Dezembro de 2021



Manoel Mário Pantoja
Chefe de Gab. do Prefeito
Exp. Mun. 009/2021